

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 008

São Paulo

sábado, 12 de janeiro de 1985

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbsther Gusmão

DECRETOS DE 11-1-85

APLICANDO

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º, e 260, I, da Lei 10.261-68, e à vista do que consta do processo 2ª CPP-7-84-SE e seus apensos, a RITA LÚCIA MONASSI, RG 3.998.111, Professor I, do Quadro do Magistério, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, e 260, I, da Lei 10.261-68, por infringência dos arts. 63 e 256, I, e § 1º, do mesmo diploma legal."

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta do processo 2ª CPP-7-84-SE e seus apensos, a RITA LÚCIA MONASSI, RG 3.998.111, Professor I, efetiva, do QM, da SE;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, e à vista do que consta do processo 2ª CPP-7-84-SE e seus apensos, a RITA LÚCIA MONASSI, RG 3.998.111, Professor I, efetiva, do QM-SE.

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

DECRETO DE 10-1-85

RETIFICAÇÃO

NOMEANDO,...

onde se lê: STELLA PUPPO NOGUEIRA MENDONÇA DE ALMEIDA,... leia-se: STELLA RUPO NOGUEIRA MENDONÇA DE ALMEIDA,...

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 11-1-85

No processo SC-2.714-82 c/aps. SC-4.560-80, SC-2.952-82, em que é interessada a SECRETARIA DA CULTURA, sobre contratos de trabalho: "Diante dos elementos de instrução do processo, presente a manifestação da Secretaria da Administração e à vista da inviabilidade de prorrogação de contrato findo, autorizo a Secretaria da Cultura a firmar um novo contrato de trabalho, com JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO, RG 3.456.482, LUIZ DINIZ, RG 3.224.458 e RONALDO PAULO AUGUSTO DE SOUZA, RG 3.564.365, para continuarem desempenhando funções-atividades de natureza técnica, pelo período de mais 2 anos, nos termos do art. 19, II, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Ficam, outrossim, ratificados os pagamentos efetuados aos interessados, a título de contraprestação pecuniária pelos serviços prestados levados a efeito sem o burtura contratual."

No processo administrativo 1ª CPP-7-84-SE c/ap. SE-623-84, em que é indiciada MARIA NAIR GARCEZ BERNARDES NOVAES LEITE: "A vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 12-85, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indiciada Maria Nair Garcez Bernardes Novaes Leite, RG 4.856.925, Professor I, do Quadro do Magistério, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 256, I, e § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo 2ª CPP-4-84-SE c/aps. SE-538-84, DRE-4-N-G-4.070-84, em que é indiciada RITA LÚCIA MONASSI: "A vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 22-85, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indiciada Rita Lucia Monassi, RG 3.998.111, Professor I, do Quadro do Magistério, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, e 260, I, da Lei 10.261-68, por infringência dos arts. 63 e 256, I, e § 1º, do mesmo diploma legal."

No processo administrativo 3ª CPP-3-84-SE c/ap. SE-505-84, em que é indiciada MARIA ANGELA DELFIM CORONA: "A vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 24-85, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indiciada Maria Angela Delfim Corona, RG 6.331.841, Professor III, do Quadro do Magistério, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, e 260, I, da Lei 10.261-68, por infringência dos arts. 63 e 256, I, e § 1º, do mesmo diploma legal."

No processo SICCT-909-84 c/ap. SICCT-196-84, em que EIVAS GARCEZ solicita que lhe sejam concedidos benefícios obtidos por outros servidores desta Pasta através de decisão judicial, por equidade: "Tendo em vista os termos do parecer 47-85, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o requerido pelo interessado por falta de amparo legal, em face da ocorrência da prescrição."

No processo DMSCE-2.818-84-SENA, em que DYDIE ANDRE GHETTO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista as manifestações dos órgãos especializados competentes e nos termos do parecer 33-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pelo interessado, todavia, no mérito, nego-lhe provimento, por falta de amparo legal."

No processo SF-6.401-84, em que JOÃO ALVES DE LIMA solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado como locador individual de serviços: "Diante dos elementos deste processo e do parecer 6-85, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro, para os efeitos legais cabíveis, o pedido de contagem de tempo formulado pelo interessado."

No processo SF-17.538-84 c/ap. SF-8.627-84, em que SEBASTIANA DOS SANTOS LUIZ solicita contagem de tempo de serviços prestados ao Estado: "Tendo em vista o parecer 1-85, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro, para os efeitos legais cabíveis, o pedido de contagem de tempo formulado pela interessada."

No processo SF-18.384-84 c/ap. SF-15.973-84, em que PAULO DE FREITAS solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado como locador individual de serviços: "Tendo em vista o parecer 5-85, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro, para os efeitos legais cabíveis, o pedido de contagem de tempo formulado pelo interessado."

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE 11-1-85

PRORROGANDO,

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de IVETTE MACHADO ROCHA, RG. 3.562.532, Escriturário, efetiva, padrão 15-B, da Secretaria do Governo, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Governo do Estado de Santa Catarina, até 31-12-85.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 11-1-85

No processo DMSCE-1.074-84-SENA, em que LUIZ CARLOS SIQUEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 41-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido em pauta como direito de petição, para, no mérito, face às manifestações desfavoráveis dos órgãos técnicos especializados, indefiro-lhe."

No processo DMSCE-1.159-84, em que MARIA BALBINA RIBEIRO MANDALITI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 42-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso em pauta, para, no mérito, face às manifestações desfavoráveis dos órgãos técnicos especializados, desprovo-lhe."

No processo DMSCE-1.769-84, em que ROBERTO FRANKLIN LEÃO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 31-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso em pauta, para, no mérito, face às manifestações parcialmente favoráveis dos órgãos técnicos especializados, dar-lhe provimento sob o mesmo alcance, concedendo ao interessado 8 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18-10-83."

No processo DMSCE-1.851-84-SENA, em que TIMÓTHEO PEIREIRA MACHADO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 39-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso em pauta como direito de petição, para, no mérito, face às manifestações desfavoráveis dos órgãos técnicos especializados, indefiro-lhe."

No processo DMSCE-2.053-84, em que MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 2.421-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido do interessado a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.125-84-SENA, em que ZAVEN RUYUM JIAN recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 53-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido do interessado a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no mérito, em razão das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.169-84-SENA, em que TEREZA NUNES MARTINS MIONI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 34-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, diante das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.182-84, em que DARCI DINIZ VAZ recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 55-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido do interessado a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.258-84, em que ENEDINA CAVALCANTE DE SOUZA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 2.420-84, da Assessoria Jurídica do Governo, transformo o julgamento deste recurso em diligência, para determinar que a interessada seja submetida a inspeção por meio de Junta Médica de que participe, se assim o desejar, médico de sua indicação."

No processo DMSCE-2.964-84, em que JOÃO JOSÉ DE SOUZA ROQUE recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 52-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido do interessado a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-3.059-84, em que MARIA STELLA MAR SOLLA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 51-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-3.097-84-SENA, em que RUTH GUERREIRO DE SOUZA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 40-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso em pauta, para, no mérito, face às manifestações dos órgãos técnicos especializados, negar-lhe provimento."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DO DIRETOR, DE 10-1-85

CONVOCANDO,

a partir de 2-1-85, nos termos dos arts. 118, 136 e seu parágrafo único, da Lei 10.261-68, combinados quando for o caso, com o art. 22, da Lei 500-74, e pelo prazo de 4 meses, para prestação de serviços extraordinários, os abaixo relacionados, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente:

GUIOMAR PASQUALIN RAMOS DE SOUZA, RG. 3.275.951, Estatístico, efetiva, padrão 19-C, da E.V. 3, T-I, do SQC-III-QSG;

JOSÉ CARLOS MANDU DA SILVA, RG. 5.233.654, Escriturário, temporário, padrão 13-A, da E.V.1, T-I, do SQF-II-QSG, respondendo pelo cargo vago de Chefe de Seção (Administração Geral);

ELIANA MAGALHÃES DOS SANTOS, RG. 13.274.583, Escriturário, temporária, padrão 10-A, da E.V. 1, T-I, do SQF-II-QSG;

SERGIO BISPO DE SOUZA, RG. 11.830.030, Escriturário, temporário, padrão 11-A, da E.V. 1, T-I, do SQF-II-QSG;

MARIA NAIR SOARES LIMA, RG. 8.447.144, Servente, temporária, padrão 2-A, da E.V.1, T-I, do SQF-II-QSG, respondendo pelo cargo vago de Encarregado de Setor (Administração Geral);

MARCOS NUNES DA SILVA, RG. 10.516.486, Escriturário, temporário, padrão 10-A, da E.V.1, T-I, do SQF-II-QSG;

MARIA DO CARMO CARNEIRO, RG. 2.975.455, Chefe de Seção (Administração Geral), efetiva, padrão 18-A, da E.V.2 T-I, do SQF-II-QSG;

GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS, RG. 11.830.033, Operador de Máquinas (Reprografia), temporário, padrão 7-A, da E.V. 1, T-I, do SQF-II-QSG;

JOSÉ DANIEL MONTEIRO, RG. 2.317.242, Auxiliar de Mor-

domo, efetivo, padrão 16-E, da E.V. 2, T-I, do SQC-III-QSG;

SEBASTIANA FLÁVIA FLORDELIS, RG. 4.895.464, Servente, temporária, padrão 4-A, da E.V.1, T-I, do SQF-II-QSG, respondendo pelo cargo vago de Encarregado de Setor (Administração Geral);

DESIGNANDO,

a partir de 2-1-85, NATAL VALDIR RÔBIO, RG. 5.439.746 Motorista, temporário, do SQF-II-QSG, padrão 10-A, da E.V. 1, T-I, instituída pela L.C. 247-81, para responder pelo cargo vago de Encarregado de Setor (Administração Geral), padrão 3-A, da E.V. 2, T-I, criado pelo Decreto-Lei 100-69, classificado no Setor de Adiantamentos, da Divisão de Transportes, do Departamento de Administração, ficando, a partir da mesma data, cessados os efeitos da portaria publicada a 6-4-84, que designou Angela do Rosário Gomes.

DISPENSANDO,

a pedido e a partir de 26-12-84, nos termos do art. 59, I, § 1º, I, da L.C. 180-78, RUBENS DE FREITAS, RG. 5.716.221, Motorista, temporário, do SQF-II-QSG, padrão 10-A, da E.V. 1, T-I, instituída pela L.C. 247-81.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

APOSTILAS DA DIRETORA,

DE 10-1-85

No título de nomeação referente a MARIA PAULA NOURA HURTADO, RG 7.322.855, para declarar que, em virtude de separação consensual, transitada em julgado em 6-7-84, pela 3ª Vara Distrital de Pinheiros, passou a assinar MARIA PAULA FRANCO NOURA.

No título de nomeação referente a SYLVIA LEONOR ZAR ZANA, RG 3.766.667, para declarar que, em virtude de haver contraído matrimônio, passou a assinar SYLVIA LEONOR ZAR ZANA DE OLIVEIRA.

Seção II

Esta edição de 40 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	3
Segurança Pública	5
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	11
Educação	13
Saúde	28
Obras e do Meio Ambiente	30
Transportes	31
Administração	33
Trabalho	38
Cultura	38
Indústria e Tecnologia	38
Esportes e Turismo	38
Interior	38
Negócios Metropolitanos	38

Universidades

Universidade de São Paulo	39
Universidade Estadual de Campinas	40
Universidade Estadual Paulista	40